L E I . . . . . Nº 10/67.

SÚMULA - Autorisa o Poder Executivo a doar ao Estado / do Paraná, para construções de salas de aula, datas urbanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorisado a doar ao Estado do Paraná, para edificação de salas de aula, as cartas de datas identificadas pelos números 1(um), 7(sete), 9(nove)e 11(onze), na quadra 179, no perímetro urbano desta Cidade, com os limites e confrontações especificadas no respectivo memorial descritivo, arquivado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

ART. 2º - Caso não seja o terreno doado, utilisado para o fim específico a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de um ano, a contar da data de expedição do respectivo Título de Concessão, reverterá o mesmo ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou amigável.

ART. 3º - Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada, para o fim declarado no artigo primeiro desta lei, / não podendo o donatário gravar de ônus ou alienar o terreno doado, sem que, para tanto esteja autorizado por lei especial da Câmara Municipal de Campo Mourão.

ART. 4º - A presente doação obedecerá a legislação existente e própria ao seu fim.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 22 de maio de 1967.

Rosalino Salvadori

ROSALINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL